



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 41/2021 – São Paulo, quinta-feira, 04 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

***PA1,0 DR. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**
JUIZ FEDERAL
BEL. EVANDRO GIL DE SOUZA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 7780

PROCEDIMENTO COMUM

0012367-45.2015.403.6100 - ANDREA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista que os presentes autos encontram-se com tramitação normal ou, ainda, aguardam decisão de tribunais superiores (STJ, STF), bem assim a necessidade de virtualização com vistas à celeridade na prestação jurisdicional, a digitalização é medida premente que se impõe. Assim, promova a parte interessada a digitalização destes autos, inserindo-os no PJE, nos termos da Resolução PRES 142/2017 e alterações posteriores. Defiro, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Esclareço que ante a inserção dos dados no digitalizador (metadados), deve a parte acessar o sistema utilizando-se do mesmo número dos autos físicos, devendo comunicar o cumprimento do referido despacho nos autos eletrônicos. Determino, ainda, que não haja mais peticionamento nos autos físicos a partir da data da publicação da presente decisão. Como cumprimento, arquivem-se os autos físicos. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR
DRA. MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
Diretor de Secretaria Sidney Pettinati Sylvestre

Expediente N° 3848

PROCEDIMENTO COMUM

0032694-80.1993.403.6100 (93.0032694-5) - ROLANDO MARINHO PRIVIERO X QUENQUITI HIGA X MARISA SUZANA MARTINS MANRIQUE X YIP CHING SHAN X IRINEU SARAIVA PINHEIRO X GRACILIANO MANOEL DA MOTA X FERNANDO PEREIRA X MARIA TERESA PEREIRA PIMENTA X MARIA PETRONE X DENIZE GONCALVES TEIXEIRA X GUARACEMA MARINO X RUBENS HERNANDEZ X RUY MONTE CLARO VASCONCELLOS X VEZIO NATALINO NARDINI X RENO NARDINI X ROLANDO MARINHO PRIVIERO JR X FERNANDA BRUSCHI MARINHO PRIVIERO X LEILA BRUSCHI MARINHO PRIVIERO X HELOISA BEATRIZ PIMENTA DE MADUREIRA X NYLCE HELENA PIMENTA SORREGOTTI X SILVIA REGINA PEREIRA PIMENTA

X ROSANGELA LUCIA DESIDERA MORAIS (SP302991 - EDUARDO HORIGUELA FONSECA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SP316680 - CHRISTIAN TARIK PRINTES E SP261291 - CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Verifico que as herdeiras de MARIA TERESA PEREIRA foram devidamente intimadas para se manifestarem no despacho de fl. 756, porém permaneceram-se inertes.

Visando alegação de eventual prejuízo e, considerando que o valor pago pelo E. TRF da 3a. Região para o RPV Nº 20190164401 (fl. 753) encontra-se disponível ao presente Juízo da 12a. Vara Cível Federal, intímam-se novamente as herdeiras da falecida HELOISA BEATRIZ PIMENTA DE MADUREIRA, NYLCE HELENA PEREIRA SORREGOTTI e SILVIA REGINA PEREIRA PIMENTA para que indiquem os dados bancários completos de titularidade de CADA uma delas.

Prazo: 10 (dez) dias.

Fornecidos os dados, EXPEÇA-SE ofício ao BANCO DO BRASIL (Ag. TRF3), nos termos do artigo 262 do Provimento Nº 01/2020 da COGE, para que efetue a TRANSFERÊNCIA do valor de R\$2.536,77 (equivalente a R\$7.610,32 dividido por 03 - atualizado até 26/08/2019 - conta Nº 1900128352833) para CADA herdeira.

Noticiado o cumprimento do ofício, dê-se vista às partes.

Oportunamente, venham conclusos para sentença de extinção.

I.C.

PROCEDIMENTO COMUM

0031895-66.1995.403.6100 (95.0031895-4) - OCTAVIO PAZINI X ODETE MAGALHAES CORREIA X ODILAMAR NEVES DOS SANTOS X OMAR NEVES DOS SANTOS X ONOFRE ROSA X ORLANDO LOPES BARBERIS X OSMAR DE OLIVEIRA DORTA X OSMAR FRANCO X OTHON CARLOS WERNER X OVANIR ANTONIO MINIUCCI (SP128336 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA E SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a CEF para que junte o comprovante de crédito, realizado na conta vinculada do credor ONOFRE ROSA, conforme requerido pelo beneficiário à fl. 620.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Realizada a comprovação, dê-se ciência ao credor.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao ARQUIVO.

I.C.

PROCEDIMENTO COMUM

0038866-91.2000.403.6100 (2000.61.00.038866-0) - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 734 - GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Verifico que os METADADOS já foram devidamente inseridos no Sistema PJE, o que permitirá ao exequente VEDAX promover o início da execução do valor de honorários sucumbenciais a que tem direito em meio eletrônico, conforme previsto na Resolução Nº 142/2017.

Desta forma, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o exequente promova a inserção das peças necessárias à execução.

Silente, arquivem-se.

I.C.

PROCEDIMENTO COMUM

0026548-32.2007.403.6100 (2007.61.00.026548-9) - JORGE LAERTE GENNARI (SP072401 - GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXÃO BRANCO)

Como é cediço, a pandemia da COVID-19 ocasionou a diminuição do expediente físico nos Fóruns Federais, inclusive com a diminuição da quantidade de servidores públicos presentes, expressamente autorizada pelas Portarias Conjuntas nº 01/2020 - PRESI/GABPRES e seguintes.

Dessa maneira, e levando em conta as Resoluções PRES nº 88/2017 suas alterações e 247/2019 e suas alterações, que autoriza a digitalização dos autos em qualquer fase do procedimento, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor proceda à digitalização dos presentes autos para prosseguimento perante o sistema eletrônico PJE.

Oportunamente, proceda a Secretaria a inserção dos metadados.

Com a inserção dos dados, prossiga-se no ambiente virtual.

Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0011325-29.2013.403.6100 - JOSE RIBEIRO SOARES (SP149432 - MARILIA RAMOS VALENCA) X SAUDE CAIXA PROGRAMA DE ASSISTENCIA MEDICA SUPLETIVA - CEF (SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Analisados os autos, verifico que o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO N° 5527306/2020, expedido em 13/02/2020, não foi levantado em tempo.

Desta forma, efetue-se o seu CANCELAMENTO e procedimentos de praxe.

Considerando que a credora DRA. MARILIA RAMOS VALENÇA (OAB/SP 149.432) já forneceu seus dados bancários às fls.357/358, EXPEÇA-SE ofício à CEF (Ag.PAB/JF) para que realize a transferência do valor integral depositado na conta N° 0265.005.86416947-0, iniciada em 29/10/2019 (guia de fl.354), a título de pagamento de honorários sucumbenciais, para a conta indicada pela favorecida:

MARILIA VALENÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ:28.391.815/0001-68

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 7010-6

CONTA CORRENTE 9.874-4

Cumprido o ofício, dê-se ciência às partes e, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham conclusos para extinção da execução e posterior remessa ao arquivo.

I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO

0031737-88.2007.403.6100 (2007.61.00.031737-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033140-83.1993.403.6100 (93.0033140-0)) - UNIAO FEDERAL(Proc. 721 - CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CSA - CIA/ DE EMPREENDIMENTOS(SP080840 - RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO)

Fls. 148/164 - Dê-se ciência às partes acerca do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela União Federal.

Após, prossiga-se nos autos principais.

Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001135-71.1994.403.6100 (94.0001135-0) - ARNALDO FROTA DE ANDRADE X LINO SAMCA X CELINA FOGACA RIZZO X GUIOMAR BRANDOLIN LAGONEGRO(SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA E SP025024 - CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ARNALDO FROTA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LINO SAMCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CELINA FOGACA RIZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GUIOMAR BRANDOLIN LAGONEGRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Analisados os saldos das contas indicadas às fls.339/340, verifico que os valores dos alvarás de fls. 337/338 não foram levantados, em que pese tenham sido retiradas pelo DR. JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA (OAB/SP 110681) em 11/03/2020.

Desta forma, determino:

1. CANCELAMENTO dos ALVARÁS DE LEVANTAMENTO n° 5583127/2020 e n° 5583154/2020 com as cautelas legais de praxe;
2. Intimação de GUIOMAR BRANDOLIN LAGONEGRO e, seu representante legal DR. JOSÉ GUILHERME, para que forneçam os dados bancários completos de conta de suas respectivas titularidade para transferência dos valores que tem direito, cujas contas encontram-se detalhadas nos alvarás indicados no item 1.

Fornecidos os dados bancários, SE EM TERMOS, expeça-se ofício à CEF (Ag. PAB/JF) para que realize as transferências, conforme preceitua o artigo 262 do Provimento N° 01/2020 da COGE.

Como cumprimento do ofício, venham conclusos para sentença de extinção.

I.C.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0006260-93.2008.403.6111 (2008.61.11.006260-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016157-38.1995.403.6100 (95.0016157-5)) - AMERICO MAGRINI X ALBERTINA RAVANELLI MAGRINI X GISLAINE HELENA MAGRINI LALLO(SP156460 - MARCELO SOARES MAGNANI E SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X AMERICO MAGRINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ALBERTINA RAVANELLI MAGRINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GISLAINE HELENA MAGRINI LALLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Aguarde-se em Secretaria a notícia de transferência dos valores pela CEF.

Como cumprimento dos ofícios n°s 2/2021 e 3/2021, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Int. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000930-17.2009.403.6100 (2009.61.00.000930-5) - RICARDO MARQUES DA CRUZ(SP099840 - SILVIO LUIZ VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X RICARDO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 04/03/2021 3/10

Fls. 203/204 - Considerando que a CEF comprovou ter realizado o depósito judicial dos honorários advocatícios em julho/2020, requeira o representante legal do autor o que de direito, no prazo legal.

Havendo requerimento e nos termos que preceitua o artigo 262 do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 22/01/2020, informe a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse na transferência eletrônica dos valores a serem levantados em substituição ao alvará de levantamento.

Optando pela transferência bancária, cumpra o quanto determinado no 1º do referido artigo e indique:

a) os dados da conta de titularidade da parte beneficiária, devendo observar a correspondência do CPF/CNPJ cadastrado no processo e/ou de advogado, pessoa física, devidamente constituído nos autos com poderes para dar e receber quitação, observando, ainda, que a procuração outorgando os poderes específicos aqui citados, deverá estar atualizada, não podendo ser anterior a dez anos da data do levantamento.

b) declare, ainda, a parte beneficiária, se nos valores a serem transferidos/levantados incidem imposto de renda e, em caso afirmativo, indique o valor da alíquota incidente sobre referidos valores e o código de recolhimento que constará na guia DARF, que constará do ofício/alvará para os devidos fins legais.

Com a manifestação, se em termos, expeça a Secretaria a modalidade de transferência ao qual optou o interessado.

Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0033140-83.1993.403.6100 (93.0033140-0) - CSA - CIA/ DE EMPREENDIMENTOS (SP080840 - RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 207 - ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CSA - CIA/ DE EMPREENDIMENTOS X UNIAO FEDERAL

Fls. 539/541 - Dê-se ciência às partes acerca do ofício resposta encaminhado pela CEF, noticiando a transformação definitiva a União Federal da parcialidade dos valores depositados na conta judicial.

Requeira o credor o que de direito, no prazo legal.

Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0031240-26.1997.403.6100 (97.0031240-2) - BASF S/A (SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES E SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP173362 - MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT) X INSS/FAZENDA (SP170410 - DANIELLA CAMPEDELLI) X BASF S/A X INSS/FAZENDA

Fls. 433/440 - Acolho a procuração apresentada assinada eletronicamente.

Outrossim, considerando a atual situação da pandemia da COVID-19 e a regressão para a fase amarela do Plano São Paulo, intime-se a parte autora para que conforme preceitua o artigo 262 do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 22/01/2020, informe no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse na transferência eletrônica dos valores a serem levantados em substituição ao alvará de levantamento.

Optando pela transferência bancária, cumpra o quanto determinado no 1º do referido artigo e indique:

a) os dados da conta de titularidade da parte beneficiária (autora da ação) devendo observar a correspondência do CNPJ cadastrado no processo e,

b) declare, ainda, a parte beneficiária, se nos valores a serem transferidos/levantados incidem imposto de renda e, em caso afirmativo, indique o valor da alíquota incidente sobre referidos valores, que constará do ofício/alvará para os devidos fins legais.

Com a manifestação, se em termos, expeça a Secretaria a modalidade de transferência ao qual optou o interessado.

Noticiada a liquidação do alvará/ofício, arquivem-se findo.

Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0008522-49.2008.403.6100 (2008.61.00.008522-4) - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - FILIAL 1 (SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL X LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS X UNIAO FEDERAL
Cumpra o exequente o despacho de fl. 533, providenciando a DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0020958-35.2011.403.6100 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. X VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (SP180615 - NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E SP002360SA - VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS E SP180615 - NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI) X UNIAO FEDERAL (SP198195 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA E Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL

Fls. 425/427 - Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, na forma de transferência eletrônica, conforme preceitua o artigo DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 04/03/2021 4/10

262 do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 22/01/2020.

Outrossim, apesar dos dados bancários informados, declare, a beneficiária, se nos valores a serem transferidos/levantados incidem imposto de renda e, em caso afirmativo, indique o valor da alíquota incidente sobre referidos valores, que constará do ofício/alvará para os devidos fins legais, bem como o código de receita que constará da guia DARF.

Fornecidos os dados, se em termos, expeçam-se os ofícios de transferência.

Após, noticiada a transferência dos valores, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0023573-22.2016.403.6100 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027906-86.1994.403.6100 (94.0027906-0)) - JOAO ORLANDO DUARTE DA CUNHA X JOSIMARA ANTONIETA CUNHA DE ANDRADE X BANCO PAULISTA S.A. (SP018755 - JOAO ORLANDO DUARTE DA CUNHA E SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1101 - GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X JOAO ORLANDO DUARTE DA CUNHA X UNIAO FEDERAL X JOSIMARA ANTONIETA CUNHA DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL

Fls. 224/225: Diante do encaminhamento, através de comunicação eletrônica, dos dados solicitados pela CEF (nome e CPF do sacador), aguarde-se o cumprimento do ofício de transferência eletrônica de fl. 221. Int. Cumpra-se.

3ª VARA CRIMINAL

PA 1,0 Juíza Federal Titular: Dra. Raecler Baldresca

Expediente N° 8390

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004362-87.2012.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X SILAS ALVEZ GARCEZ (PR016833 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E SP105304 - JULIO CESAR MANFRINATO E PR032595 - MARCELO LUIZ HILLE)

Vistos.

Defiro o requerimento da defesa de SILAS ALVES GARCEZ e concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Após decurso, voltem conclusos.

Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

DR. FERNANDO TOLEDO CARNEIRO

Juiz Federal Substituto

Bel. Mauro Marcos Ribeiro.

Diretor de Secretaria

Expediente N° 11788

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002219-04.2007.403.6181 (2007.61.81.002219-5) - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO FERREIRA BUENO FILHO (SP077804 - ANA AMELIA FERREIRA BUENO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Folha 611: Tendo em vista o trânsito em julgado (04/03/2020) do v. acórdão da egrégia QUINTA TURMA do TRF3, que por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso tão somente para reduzir a prestação pecuniária substitutiva, fixando-a em 01 (um) salário mínimo, mantendo-se, quanto ao mais, a sentença de primeiro grau que fixou definitivamente em 2 anos e 4 meses de reclusão, e 11 dias-multa, em regime inicial aberto, substituída por pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade em favor de instituição nomeada pelo juízo de execução, determino: PA 0,10 l. Expeça-se guia de recolhimento definitiva em nome de ANTONIO FERREIRA BUENO FILHO, que deverá ser enviada por meio eletrônico ao Distribuidor nos termos da Resolução Pres nº 310/2019 - SEEU. Instrua-se com cópia deste despacho e das folhas 128/130, 191/195,

196/198, 283/284, 525/530, 543, 602/607 e 611.

2. Ao SEDI para a regularização processual da situação do condenado, anotando-se CONDENADO.

3. Intime-se o condenado, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento das custas processuais, por meio do site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp (R\$ R\$ 297,95 - GRU - UG 090017/Gestão 00001/Código 18710-0), devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União. Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com as cópias das peças necessárias.

4. Lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados.

5. Oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao artigo 15, III, da Constituição Federal.

6. Feitas as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes, arquivem-se os autos.

7. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como deste despacho.

8. Int.

8ª VARA CRIMINAL

DRª LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER.

JUÍZA FEDERAL.

DR. MÁRCIO ASSAD GUARDIA.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 2443

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0101670-95.1990.403.6181 (90.0101670-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MARCIO DE SOUZA CAMPOS ALES X MIRNA MIDORI YOKOI X LAURO ANTONINO(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA)

Em virtude do desarquivamento dos presentes autos (baixa findo em 07/07/2004 - fls 454) para análise de bens apreendidos que se encontram acautelados no Depósito da Justiça Federal de São Paulo (fl. 497) e considerando que a Carteira de Trabalho nº 037654 em nome de Lauro Antônio foi devidamente restituída, requirite-se ao Depósito Judicial, por email institucional, o envio da Caderneta de Contribuição nº 16.703.756 para esta Vara, bem como a regularização no Sistema de Bens Apreendidos em relação à carteira de trabalho (fl. 456) Com a chegada da caderneta de contribuições, junte-se aos autos, onde deverá permanecer acautelada, e determine o retorno dos autos ao arquivo, considerando que o próprio interessado Lauro Antonino não manifestou interesse na sua restituição, quando compareceu em Secretaria para retirada da carteira de trabalho, e, ainda, a decorrência do longo prazo desde o trânsito em julgado final da sentença absolutória, sem que o documento apreendido fosse reclamado pelo interessado Sem prejuízo, intime-se o advogado constituído às fls. 493/494. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, retornem os autos ao arquivo

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0011265-17.2007.403.6181 (2007.61.81.011265-2) - JUSTICA PUBLICA X EDNON BATISTA(SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E SP239623 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR)

À vista do trânsito em julgado (fl. 424) do acórdão de fls. 406/419, que negou rejeitou as preliminares arguidas e negou provimento à apelação da defesa do réu EDNON BATISTA, mantendo-se, via de consequência, a sentença recorrida de fls. 323/347, que condenou o réu como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, da Lei 8137/90, à pena de 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e de 20 (vinte) dias-multa, substituída por duas penas restritivas de direitos, expeça-se Guia de Execução, comprovando-se, ao depois, sua regular distribuição no juízo competente Comunique-se, como de praxe, ao IIRGD e NID para fins estatísticos e ao SEDI para alteração da situação processual do réu para constar como CONDENADO Oficie-se, de igual maneira, como de praxe, ao e. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais, uma vez que se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, consoante se infere às fls. 283 dos autos Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000783-97.2013.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X CHISON ERNESTANIEBUE(SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X PATRICK OGOJOFOR LEWIS(PR090416 - CAMILA PADILHA FERREIRA)

Cumpra-se o que faltar do Termo de Deliberação de fls. 1164/1666 em relação ao sentenciado CHISON ERNESTANIEBUE Junte-se aos autos as r decisões monocráticas do Colendo Superior Tribunal de Justiça no Agravo e, Recurso Especial nº 1.506.071 (fls. 1178/1193) Uma vez que a sentença condenatória transitou em julgado para as partes, com a informação do cumprimento do Mandado de Prisão de fls. 1322/1323, expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva do sentenciado PATRICK OGOJOFOR LEWIS Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados Expeçam-se as comunicações necessárias decorrências do trânsito em julgado (fls. 1144) Ciência às partes

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005844-36.2013.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ITAMAR REQUEL(PR057574 - FLAVIO MODENA CARLOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante das certidões de trânsito em julgado de fls. 288 e 293, providencie a Secretaria o cancelamento do registro no rol de culpados (fls. 261). Comunique-se ao IIRGD, DPF e TRE, para os registros pertinentes. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste acerca dos bens apreendidos, conforme determinado às fls. 237. Tendo em vista a certidão negativa de fls. 287, intime-se a defesa constituída para que se manifeste seu interesse acerca do levantamento da fiança arbitrada (fls. 42) e o endereço atual do sentenciado ITAMAR REQUEL. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0015336-18.2014.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X NELSON DE RANIERI CAVANI X SUELY FERRENTINI ALVES CAVANI(SP076542 - JOSE EXPEDITO ALVES DOS ANJOS E SP328340 - WILLIAN APARECIDO LOPES DIAS)
À vista do trânsito em julgado (fl. 326) do Acórdão de fls. 314/322, que deu provimento ao recurso para retificar erro material no cálculo da pena, relativo à aplicação da causa de aumento prevista no art. 12, I, da Lei nº 8.137/90 e, de ofício, afastou a exasperação prevista no art. 70 do Código Penal, resultando a pena definitivamente fixada em desfavor de NELSON DE RANIERI CAVANI, pela prática do crime previsto no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e pena de multa de 13 (treze) dias-multa, no valor unitário de 1/2 (meio) salário mínimo, cuja pena privativa de liberdade restou substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços comunitários e em prestação pecuniária no valor de 3 salários mínimos, expeça-se Guia de Execução, como de praxe. Após, cumpram-se os comandos inerentes ao édito condenatório, lançando-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como aqueles constantes da sentença de fls. 225/239, oficiando-se, ainda, ao e, Tribunal regional Eleitoral Intime-se o réu, pessoalmente, para o pagamento das custas processuais, nos termos e sob as penas da lei. Certificado nos autos o cumprimento das determinações ora emanadas, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo no sistema processual. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009910-88.2015.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO BENIGNO DA SILVA(SP309809 - HENRIQUE CASTILHO FILHO) X KAUAN ALVES SEVERIANO(Proc. 3221 - JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO)
Fls. 493/495: Devido à ausência de interessados em Hasta Pública e à falta de interesse no recebimento do veículo GM Celta - Placa AUN - 0204 a título de doação ou a qualquer título, em vista da péssima condição do bem, conforme também se verifica às fls. 461 e 462, o que demonstra o seu alto teor de deterioração e, conseqüentemente, sem utilidade e sem valor econômico, determino ao Delegado de Polícia Federal que providencie o necessário para a destruição do referido bem e o envio do respectivo termo a este Juízo. Intimem-se Após, remetam-se os autos ao arquivo

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007538-35.2016.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X GUSTAVO DIAS MUNAKATA(SP123475 - FABIO AKIRA MUNAKATA)
À vista do trânsito em julgado do acórdão de fls. 309/325, consoante se infere da certidão lançada às fls. 354, que deu parcial provimento ao recurso de defesa, a fim de afastar a incidência da causa de aumento prevista no inc. III, parágrafo 2º, do art. 157, do Código Penal, fixando a pena definitiva do sentenciado GUSTAVO DIAS MUNAKATA em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, expeça-se mandado de prisão em desfavor do sentenciado. Após, cumprido o mandado de prisão, expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva em desfavor do réu. No mais, oficiem-se ao IIRGD, NID, TER e SEDI, como de praxe, bem como lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Isento o réu do pagamento das custas processuais, haja vista tratar-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, consoante se infere dos autos. Após, cumpridas as deliberações, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo no sistema processual. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010205-91.2016.403.6181 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008195-74.2016.403.6181 ()) - JUSTICA PUBLICA X MARCIO ALEXANDRE VARGAS FEITOSA(SP267205 - LUIZ CLAUDIO SCHOBA E SP253972 - RODRIGO AKIRA SAITO E SP121574 - JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI)
1 Diante do decurso de prazo de fl. 387 providencie a Secretaria as comunicações necessárias à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências que entender cabíveis 2 Cumpridas as deliberações acima, remetam-se os autos ao arquivo judicial observando-se as formalidades pertinentes

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007601-26.2017.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X JOSEFA MARIA DA SILVA(SP234881 - EDNALDO DE SOUZA E SP328468 - DANILO UCIDA)
À vista do trânsito em julgado (fl. 236) do Acórdão de fls. 228/231 verso, que negou provimento ao recurso da acusação, a fim de manter a absolvição de JOSEFA MARIA DA SILVA, da prática do crime previsto no artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal, cumpram-se os comandos constantes da sentença de fls. 195/198-verso. Após, cumpridas as deliberações, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo no sistema processual. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0014092-49.2017.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X AILTON CARDOSO VIANA(SP241646 - CARMEN CRISTINA)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/03/2021 7/10

FERREIRA PEDROSO)

Vistos em Inspeção Conforme certidão de fls. 437, verifico que os materiais que estavam acautelados no Depósito da Justiça Federal foram devidamente destruídos nos termos do despacho de fls. 418. No entanto, verifico que a autoridade policial ainda não encaminhou o simulacro de arma de fogo e a espingarda de chumbinho apreendidos no âmbito do presente feito ao Depósito da Justiça Federal para que seja efetivada a sua destruição. Visto isso, OFICIE-SE o 53º DP - Parque do Carmo para que informe a este Juízo a data agendada para encaminhamento do simulacro de arma de fogo e da espingarda de Chumbinho ao Depósito da Justiça Federal, conforme informação de fls. 429. Devidamente comprovado o acautelamento, OFICIE-SE o Depósito da Justiça Federal a fim de que destrua os referidos materiais, encaminhando a este Juízo o respectivo Termo de Destruição. Cumpridas integralmente as deliberações acima, remetam-se os autos ao arquivo judicial, observando-se as formalidades pertinentes

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUPLKC 1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. GEORGINA DE SANTANA FARIAS SANTOS MORAES
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 4437

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000639-96.2008.403.6182 (2008.61.82.000639-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0045815-06.2005.403.6182 (2005.61.82.045815-5)) - KRAFT FOODS BRASIL S/A (SP189391A - UBIRAJARA COSTODIO FILHO E SP182184 - FELIPE ZORZAN ALVES E SP099191 - ANDRE MARCOS CAMPEDELLI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Para fins de cumprimento da sentença, junte o embargante o r. decisão do E. STJ e respectivo trânsito em julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0054907-61.2012.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0039132-84.2004.403.6182 (2004.61.82.039132-9)) - PONTO A PONTO SP DISTRIBUIDORA LTDA (SP077536 - JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E SP158147 - MARIA CECILIA MARTINS MIMURA E SP091609 - MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER)

Intime-se novamente o embargante para inserir as peças processuais nos autos digitalizados, no prazo de 15 dias, para fins de remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A carga dos autos físicos deverá ser agendada no e-mail: FISCAL-SE06-VARA06@trf3.jus.br.

Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0016465-55.2014.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0026819-23.2006.403.6182 (2006.61.82.026819-0)) - LA PLATA & CIA LTDA X JOSE JULIO FRANCISCO DELA PLATA (SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se novamente o embargante para inserir as peças processuais nos autos digitalizados, no prazo de 15 dias, para fins de remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A carga dos autos físicos deverá ser agendada no e-mail: FISCAL-SE06-VARA06@trf3.jus.br.

Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0010658-15.2018.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044056-89.2014.403.6182 ()) - AMPLAENG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. (SP120279 - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA)

Intime-se novamente o embargante para inserir as peças processuais nos autos digitalizados, no prazo de 15 dias, para fins de remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A carga dos autos físicos deverá ser agendada no e-mail: FISCAL-SE06-VARA06@trf3.jus.br.

Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000080-85.2021.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061455-25.2000.403.6182 (2000.61.82.061455-6)) - FLAVIO URIAS PEREIRA X ANA LUCIA BONO URIAS PEREIRA (SP273941 - CRISTIANE DE SOUSA COELHO) X FAZENDA NACIONAL X FERNAO DIAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP273941 - CRISTIANE DE SOUSA COELHO)

Providenciem os embargantes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, a emenda da inicial a fim de regularizar o polo passivo da presente ação para excluir FERNAO DIAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; JOSÉ ANTONIO TAVARES DA SILVA E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, posto que não se vislumbra a existência de lide entre a embargante e estes possíveis litisconsortes passivos. Nem é caso de provocar o litisconsórcio necessário, conforme precedente do E. Superior Tribunal de Justiça (REsp 1033611/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 05/03/2012), pois, como distingue esse relevante aresto, a indicação à penhora partiu da embargada-exequente. Nem se trata de bem dado em garantia hipotecária, hipótese essa de litisconsórcio unitário, como se cogita no REsp 601.920/CE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 26/04/2012. Com isso, superado o precedente mais antigo, tendente à formação daquele litisconsórcio como regra, constante do REsp 530.605/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 09/02/2004, p. 131.b).
Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0570830-95.1997.403.6182 (97.0570830-4) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X CLINICA DE OLHOS PAULISTA S/C LTDA X RENATO ADDONO (SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA) X ARQUER HOLDING EMPRESARIAL S/A X FRANCISCO JOSE GENTILE CHAGAS X JUAN ARQUER RUBIO

Fls. 458/463: Recurso de Apelação.

Intime-se a executada a apresentar contrarrazões. Int.

EXECUCAO FISCAL

0047764-75.1999.403.6182 (1999.61.82.047764-0) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA X LUIZ GONCALVES CASEIRO (SP235626 - MICHELLE DE BARROS LUNA E SP031497 - MARIO TUKUDA E SP273951 - LEONARDO DE MORAES CASEIRO)

Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos procuração em nome do DR. LEONARDO DE MORAES CASEIRO, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Se regularizada a representação processual, intime-se a exequente a se manifestar sobre a petição de fls. 354/364. Int.

EXECUCAO FISCAL

0058805-63.2004.403.6182 (2004.61.82.058805-8) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BADIA E QUARTIM - ADVOGADOS (SP075384 - CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X BADIA E QUARTIM - ADVOGADOS (SP113341 - CAIO LUCIO MOREIRA)

1. Dê-se ciência ao executado, do estorno dos valores referentes ao RPV anteriormente expedido.

2. Intime-se o executado para manifestar-se quanto ao interesse na expedição de novo RPV, informando e qualificando o nome do advogado ou Sociedade de Advogados que irá efetuar o levantamento. Em caso de Sociedade de Advogados, deverá também, indicar o nome do advogado responsável pelo levantamento.

3. Cumprido o item 2 supra, expeça-se novo RPV.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0047530-83.2005.403.6182 (2005.61.82.047530-0) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 161 e 166/204: Ciência à executada. Int.

EXECUCAO FISCAL

0052825-67.2006.403.6182 (2006.61.82.052825-3) - INSS/FAZENDA (Proc. 610 - SOFIA MUTCHNIK) X PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Tendo em vista o tempo decorrido, providencie a executada o pagamento da multa a que foi condenada, conforme informado a fls. 340 e 365. Int.

EXECUCAO FISCAL

0033728-76.2009.403.6182 (2009.61.82.033728-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEPSICO DO BRASIL LTDA(SP155155 - ALFREDO DIVANI E SP175217A - SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E SP373767 - CAROLINE MONTALVÃO ARAUJO) X LOBO & IBEAS ADVOGADOS(SP293366 - PAULO EDUARDO MARTINS) X NOVOTNY, NEY, SALDANHA, PENNA, PONTE, VIANNA & CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1. Dê-se ciência ao executado, do estorno dos valores referentes ao RPV anteriormente expedido.
 2. Intime-se o executado para manifestar-se quanto ao interesse na expedição de novo RPV, informando e qualificando o nome do advogado ou Sociedade de Advogados que irá efetuar o levantamento. Em caso de Sociedade de Advogados, deverá também, indicar o nome do advogado responsável pelo levantamento.
 3. Cumprido o item 2 supra, expeça-se novo RPV.
- Int.

EXECUCAO FISCAL

0012773-14.2015.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA.(SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN)

Informe a executada os dados bancários para transferência dos valores depositados.
Com a informação, oficie-se à CEF para a transferência. Int.

EXECUCAO FISCAL

0030060-53.2016.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA(SP307896 - CAROLINE DE OLIVEIRA PRADO MORENO)

Providencie a executada a juntada dos documentos requeridos pela exequente (fls. 168/169). Int.

EXECUCAO FISCAL

0051812-81.2016.403.6182 - FAZENDA NACIONAL(Proc. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X EDITORA FTD S A(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

1. Fls. 544: ciência à executada.
2. Tendo em conta o decurso do prazo deferido a fls. 541, manifeste-se a exequente. Int.